



Data 21 12 12039

PRESIDENTE

SECRETARIO

## MENSAGEM Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que atualiza vencimentos base e respectivas gratificações, constantes do anexo III, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.173/2020, objetivando que nenhum servidor público daquela Autarquia Municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País, que atualmente é de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

A proposta que ora encaminho decorre da garantia constitucional constante do art. 7º da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

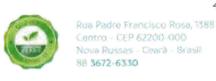
(...)

VII - garantia de salário, nunca inferior ao minimo, para os que percebem remuneração variável;

O art. 39 da Constituição da República estende essa mesma garantia aos servidores públicos, senão vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4).











(...)

Portanto, a percepção e remuneração inferior ao salário mínimo, afronta o art. 7°, inciso IV c/c o art. 39, §3° da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se que a proteção constitucional ao salário supera o limite patrimonial almejado pelo ente público, pois é matéria concernente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de janeiro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO PREFEITA MUNICIPAL









PRESIDENTE

SECRETARIO

## PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2004, PARA ASSEGURAR REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MINÍMO VIGENTE NO PAÍS, NO ÂMBITO DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Ficam atualizadas as gratificações, abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 577/2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.249/2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CDA III	R\$ 415,00	R\$ 797,00	R\$ 1.212,00
CDA IV	R\$ 415,00	R\$ 797,00	R\$ 1.212,00
CDA V	R\$ 415,00	R\$ 797,00	R\$ 1.212,00
CDA VI	R\$ 415,00	R\$ 797,00	R\$ 1.212,00

Art. 2º Fica assegurado a todos os servidores efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a remuneração mínima de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Autarquia Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos

17 de janeiro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA Assinado de forma digital por GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371
Dados: 2022.01.17 15:19.34 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO PREFEITA MUNICIPAL



